

Processo nº 4469/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Capinzal do Norte/MA

Responsável: André Pereira da Silva, Prefeito, CPF nº 007.608.853-70, endereço: Rua Estrada de Ribamar, Condomínio Village do Bosque II, Bloco 11, Apartamento nº 308, Forquilha, São Luís/MA, CEP nº 65.054-005

Procuradores constituídos: Elvis Alves de Souza, OAB/MA nº 17499; Fabiana Borgneth de Araujo Silva, OAB/MA nº 10611; Francisco Edison Vasconcelos Júnior OAB/MA nº 18.023; Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor André Pereira da Silva, Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2017. Inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com ressalva. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de Capinzal do Norte/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 284/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 279/2023-PROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Prefeito do Município de Capinzal do Norte/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor André Pereira da Silva, em razão da inexistência de irregularidades que maculam a hígidez das Contas, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258/2005;

b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Capinzal do Norte/MA, após o trânsito em julgado, a Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Capinzal do Norte/MA, acompanhada deste Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258 de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de maio de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 07 de junho de 2023 às 12:59:18

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 07 de junho de 2023 às 13:04:00

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 07 de junho de 2023 às 12:24:00